

EDITAL PF no. 001/2016
CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS À SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – PESSOA FÍSICA

O CONASS:

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que se pauta pelos princípios que regem o direito público; e que congrega os Secretários de Estado da Saúde e seus substitutos legais enquanto gestores oficiais das Secretarias de Estado da Saúde (SES) dos estados e Distrito Federal.

MISSÃO:

É missão do CONASS, promover a articulação e a representação política da gestão estadual do SUS, proporcionando apoio técnico às Secretarias Estaduais de Saúde, coletiva e individualmente; de acordo com as suas necessidades, por meio da disseminação de informações, produção e difusão de conhecimento, inovação e incentivo à troca de experiências e de boas práticas.

VISÃO DE FUTURO:

- Ser reconhecido como a principal referência política e técnica das Secretarias Estaduais de Saúde e referência importante perante as instâncias do sistema de saúde e a sociedade.
- Dispor de sustentabilidade econômica, estrutura física adequada ao seu funcionamento e recursos humanos preparados para responder com efetividade às demandas coletivas e individuais das Secretarias Estaduais de Saúde, e
- Ser reconhecido nacional e internacionalmente por sua capacidade de inovação, produção e disseminação de conhecimento na área das políticas públicas de Saúde.

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de consultoria técnica especializada – pessoa física.
PROJETO: Nova proposta para as transferências de recursos federais do Ministério da Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Destaca-se como um avanço a forma de repasse de recursos financeiros da União para os estados e municípios de maneira regular e automática, fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais. Segundo dados do I Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas - RQPC 2015 (Siafi/SE/MS) 74% dos recursos do Fundo Nacional de Saúde são transferidos para estados e municípios e desses 87% são transferidos fundo a fundo.

A partir da nova Constituição da República, em 1988, foram diversas as iniciativas institucionais e legais voltadas para criar as condições de viabilização plena do direito a saúde, destacando-se, no âmbito jurídico institucional, as chamadas Leis Orgânicas da Saúde (Nº. 8.080/90 e 8.142/90) e as Normas Operacionais Básicas (NOB). Essas normas operacionais básicas foram os instrumentos de regulamentação que progressivamente aprofundaram o processo de descentralização da gestão do sistema de saúde, definindo as relações entre as três esferas de governo e a forma de transferência de recursos financeiros entre os gestores e desses para os prestadores de assistência à saúde. (Sóter, 2009).

Ao longo da implantação do SUS as Normas Operacionais e o Pacto pela Saúde desempenharam o papel de definir e aperfeiçoar os critérios para transferência de recursos financeiros do nível federal para os estados e municípios. Os estados e municípios devem constituir, pela legislação brasileira, fundos de saúde para que possam operar as transferências federais fundo a fundo.

Em 1994, o decreto presidencial nº 1232 (BRASIL, 1994) autorizou o repasse financeiro direto do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, viabilizando o mecanismo necessário para operacionalizar a descentralização do SUS.

A NOB 01/96 se diferenciou das anteriores, em vários aspectos. No que diz respeito à forma de transferência de recursos financeiros teve como um dos avanços indiscutíveis a criação do Piso Assistencial Básico (PAB), que instituiu o repasse automático fundo a fundo para todos os municípios habilitados, encerrando o financiamento orientado pela lógica da produção de serviços na atenção básica, passando a fazê-lo por critérios populacionais, no valor de R\$10,00 por habitante/ano, criando uma faixa nacional entre 10 e 18 reais per capita. Além disso, foram criados incentivos variáveis para implantação e funcionamento de algumas políticas e ações prioritárias, como o incentivo do Programa Saúde da Família, o incentivo da Vigilância Nutricional, entre outros (BRASIL, 1996).

Cabe destacar que foi fundamental para a indução da ampliação da atenção básica a criação do Piso de Atenção Básica (PAB) com repasses de recursos financeiros com base em critérios populacionais, suprimindo o pagamento por produção de serviços neste nível.

Em 2007, o Pacto pela Saúde, por meio da portaria nº 204/GM/MS, regulamentou o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento. Foram instituídos cinco blocos de financiamento para orientar os repasses fundo a fundo: o da atenção básica, o da média e alta complexidade, o bloco da assistência farmacêutica, o da vigilância em saúde e o bloco de gestão.

O CONASS, nos últimos anos, tem pleiteado a revisão da Portaria GM/MS n. 204/2007 e um de seus pontos nevrálgicos é que a transferência de recursos financeiros federais em blocos de financiamento acabou por “engessar” a capacidade de gestão de estados e municípios, uma vez que não propiciam a utilização de forma plena dos recursos a partir da execução orçamentária do receptor dos recursos, com o objetivo de cumprir o previsto nos respectivos planos de saúde (CONASS, 2015).

Para implantação de redes de atenção se faz necessária a modificação das formas de transferência dos recursos federais para que elas fiquem adequadas as necessidades da população, observando o planejamento loco-regional (CONASS, 2015).

Os Secretários de Saúde reafirmaram no Seminário para Construção de Consensos do CONASS, realizado em 2015, a necessidade de Revisão da Portaria GM/MS n. 204/2007 para adequá-la à legislação e necessidades atuais.

3. PERFIL DESEJADO DO(A) CONSULTOR(A):

- Formação superior em área das ciências econômicas;
- Conhecimento das políticas de financiamento do SUS;
- Experiência em gestão orçamentária, financeira e contábil do Governo Federal, com foco na saúde;
- Experiência em assessoria às Secretarias Estaduais de Saúde na área orçamentária, financeira e contábil;
- Experiência em assessoria às Secretarias Municipais de Saúde na área orçamentária, financeira e contábil;
- Experiência em gestão de fundo federal de saúde por mais de 4 anos.

4. VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá a vigência iniciada a partir de sua publicação, no portal do CONASS, e se encerrará após 5 (cinco) dias úteis.

5. DATA PREVISTA DE INÍCIO DA CONSULTORIA

▫ 01 de março de 2016.

6. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

a) O candidato deverá enviar e-mail até o dia 16/02/16 para o endereço eletrônico recursoshumanos@conass.org.br contendo **manifestação do seu interesse em participar da seleção convocada por este edital**;

b) No item “**assunto**” do e-mail o candidato deve colocar o número do Edital de interesse (Edital PF 001-2016);

c) Anexar **currículo** atualizado contendo pelo menos as seguintes informações:

- Dados Pessoais: nome completo; CPF; e-mail para contato; endereço para correspondência; sexo; estado civil; data de nascimento; telefone fixo; telefone celular.
- Formação escolar: graduação superior (curso, instituição e ano de conclusão); pós-graduação (especialização; mestrado; doutorado – especificar curso, instituição e ano de conclusão).
- Área(s) de interesse.
- Experiência profissional na área temática da seleção.
- Publicações na área temática;
- Serviços prestados a instituições de gestão de sistemas e políticas de saúde (se for consultoria técnica na área da saúde).

7. NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS

Para a contratação descrita neste Edital será disponibilizada 01 (uma) vaga para Consultor Técnico.

8. MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção desse processo seletivo se dará mediante **análise curricular**, devendo ser obedecidos os seguintes critérios de pontuação:

| I.b | Critérios de Pontuação (somente análise curricular) | |
|------------|--|----------------------|
| 1. | Doutorado na área da saúde ou na área temática da seleção. | Máx. 7 pontos |

| | | |
|--|---|----------------------------------|
| 2. | Mestrado na área da saúde ou na área temática da seleção. | Máx. 5 pontos |
| 3. | Especialização na área da saúde ou na área temática da seleção. | Máx. 3 pontos |
| 4. | Experiência profissional na área temática da seleção. | Máx. 15 pontos |
| 5. | Publicações na área temática da seleção. | Máx. 5 pontos |
| 6.1 | Serviços prestados a instituições de gestão de sistemas e políticas de saúde: a) Gestão Estadual b) Gestão Municipal c) Gestão Federal | 9 pontos 3 pontos 3 pontos |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL NA ANÁLISE CURRICULAR | | 50 pontos |

O candidato que obtiver maior número de pontos na seleção estará aprovado para contrato e o que obtiver menos de 50% dos pontos será desclassificado.

9. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

- Participar das reuniões do grupo de tarefa de financiamento do CONASS (GTFin);
- Promover a análise do processo atual de transferências de recursos do Ministério da Saúde a Estados e Municípios, com foco na modalidade fundo a fundo;
- Identificar e avaliar as dificuldades decorrentes da implantação da Portaria GM/MS nº 204/2007;
- Elaborar e apresentar documento com nova proposta para as transferências de recursos federais do Ministério da Saúde para os fundos de saúde estatais,

municipais e do Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo.

10. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPERADOS

▫ Elaboração de documento técnico contendo uma nova proposta para as transferências de recursos federais do Ministério da Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo.

11. VIGÊNCIA DA CONSULTORIA

02 (dois) meses: de 01 de março de 2016 a 30 de abril de 2016.

12. VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) brutos**.

▫ As passagens e diárias de viagens a trabalho necessárias ao cumprimento do contrato correrão por conta do CONASS.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

▫ O contrato será pago em 1 (uma) parcela ao final, mediante entrega do produto descrito.

▫ O pagamento se dará após análise do respectivo produto pelo solicitante, seu atestado pelo Coordenador Técnico, que ele está de acordo com o contratado e a solicitação do pagamento ao Coordenador de Desenvolvimento Institucional.

▫ O consultor se responsabilizará por assinar o recibo de pagamento recebido de diárias e do contrato (RPA), e enviá-los ao CONASS.

▫ O pagamento será feito em aproximadamente 12 dias úteis após a entrega do produto.

14. FONTE FINANCIADORA

A presente contratação terá como fonte financiadora:

➤ CAC 4

15. MODALIDADE DO CONTRATO

A forma de contratação será na modalidade de Recibo de Profissional Autônomo (RPA) e os pagamentos estarão vinculados à entrega dos produtos acima indicados e à respectiva aprovação.

16. SOLICITANTE DA CONSULTORIA

René José Moreira dos Santos – Coordenador Técnico do CONASS

17. COORDENADOR (A) DO SOLICITANTE

Jurandi Frutuoso Silva - Secretário Executivo

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Durante o processo de contratação o candidato selecionado será instado a comprovar todas as informações declaradas no currículo, relativas ao atendimento integral da qualificação obrigatória listadas no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

II – O candidato selecionado deverá assinar uma declaração, em formulário padrão a ser fornecido, informando se possui, ou não, outros vínculos (públicos ou privados), a respectiva carga horária contratada, se é aposentado ou autônomo e a disponibilidade de carga horária para a execução da referida consultoria

- (Modelo no anexo V do Regulamento de contratação de consultor PF, a ser fornecido pelo CONASS).

III – O CONASS poderá solicitar, a seu juízo, a comprovação da formação do candidato mediante a apresentação de diplomas/certificados válidos e devidamente reconhecidos pelo MEC, devendo ser apresentadas cópias autenticadas;

IV – O CONASS poderá solicitar, a seu juízo, a comprovação da experiência profissional requerida, mediante apresentação de documentação que explicita o tempo e as atividades desenvolvidas (Contrato de Trabalho; Declaração do Empregador), devendo as mesmas ser apresentadas em cópias autenticadas;

V – A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica;

VI – A presente seleção, não obriga o CONASS a preencher todas as vagas disponibilizadas, sendo certo que o preenchimento das mesmas, se dará mediante a necessidade do CONASS;

VII – Após a seleção dos consultores, não necessariamente todos serão imediatamente chamados para a efetivação da contratação, podendo, a mesma ser efetivada a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do presente instrumento convocatório.

19. DATA DA INSERÇÃO DESTE EDITAL NO PORTAL DO CONASS NA INTERNET:

Inserido no portal do CONASS, na internet, em 05/02/16.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE